

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Revoga §2º do art. 630 do Decreto –
Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941-
Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o §2º do artigo 630 do Decreto-Lei nº
3689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para tanto, nos valem os importantes e didáticos artigos publicados pelo Jornal O Advogado, de autoria do advogado Ernesto Lippman.

Por fundamentar muito bem o nosso propósito ao apresentar esta proposição pedimos vênias para reproduzir partes deste art. 60, que consubstancia as justificativas para a necessária revogação do § 2º do art. 630 do Código de Processo Penal:

“A gravidade dos prejuízos sofridos com a condenação criminal injusta faz com que ela seja destacada da responsabilidade civil do estado prevista de maneira expressa no art. 37 §6º da Constituição Federal.

Evidentemente a questão se torna ainda mais séria quando a sentença não decorrer de erro do juiz, mas da confissão obtida mediante tortura.



Assim, propomos uma Lei que simplesmente revogue o §2º do art. 630 do Código Penal, uma vez que a Constituição de 1988 consagrou a tese da responsabilidade pela “falibilidade humana dos julgamentos.”

Ante o exposto, esperamos contar como necessário apoio de nossos pares nesta casa para transformar em norma jurídica esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file3797367032283712332.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214894976100>

